

Ata da 3ª. Reunião da Comissão de Especialistas de Transporte Marítimo

Realizou-se na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, nos dias 6, 7 e 8 do mês de outubro de 2004, a Reunião da Comissão de Especialistas de Transporte Marítimo do MERCOSUL, com a participação das Delegações da República Argentina, da República Federativa do Brasil, da República do Paraguai e da República Oriental do Uruguai.

A reunião desenvolveu-se sob a Presidência da Dra. Ana Maria Pinto Canellas, chefe da Delegação Brasileira, a qual deu boas-vindas às demais delegações, tendo, a seguir, efetuado uma explanação sobre os objetivos desta reunião, afirmando que a intenção é dar continuidade à análise da proposta de Acordo Multilateral, visando à integração dos quatro Estados participantes. Em seguida acentuou os princípios que norteiam o MERCOSUL e a necessidade de adoção de uma política comum em relação a terceiros países.

As delegações dos Estados Parte deliberaram e acordaram em analisar cláusula a cláusula o texto da proposta de ACORDO MULTILATERAL DE TRANSPORTE MARÍTIMO DE MERCOSUL, tomando como base o texto do Acordo debatido no mês de julho na reunião ocorrida na cidade de Brasília.

As sugestões de alterações propostas ao texto original foram consolidadas no corpo da própria minuta do Acordo Multilateral, identificado por País proponente, para posterior elaboração do texto definitivo, que segue anexa a esta Ata sob a identificação de Anexo I.

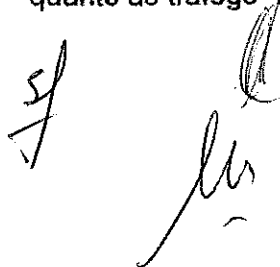


A República Argentina referiu-se a necessidade do Acordo contemplar a integração dos Estados membros do MERCOSUL, sem, no entanto, prejudicar a movimentação de cargas na região. Sugeriu, ainda, que determinadas condições devem ficar transparentes no Acordo, propondo que se "deixe seguro e com plena confiança no Acordo que as cargas serão movimentadas sem atraso". Ressaltou, outrossim, que não concorda com a proposta apresentada pela Delegação do Uruguai, no que diz respeito ao artigo primeiro do Capítulo I e a totalidade do Capítulo II do texto proposto.

A Delegação do Paraguai manifestou o interesse do seu País em assinar o Acordo sob condições que assegurem o seu comércio exterior e à bandeira paraguaia, hoje exclusivamente operando no tráfego fluvial. Nesse sentido solicitou dos demais Estados signatários do Acordo atenderem a situação do Paraguai quanto ao transporte marítimo, dada às condições geográficas específicas de se tratar do único Estado que não possui costa marítima, bem como as assimetrias que a falta de litoral marítimo produz perante os demais países. Neste contexto solicita se manter o Acordo num âmbito exclusivamente marítimo pelo qual apresentou proposta de redação do artigo primeiro que a Delegação do Paraguai mantém desde várias reuniões anteriores a respeito do âmbito de aplicação do Acordo. Sugeriu, finalmente, excluir do Acordo o rio Alto Paraná, por se considerar âmbito fora do explicitado no artigo primeiro relacionado ao transporte marítimo.

A representante da Delegação Brasileira ressaltou que a intenção do Brasil é manter as disposições já contempladas nos Acordos Bilaterais de transporte marítimo no tocante às cargas excluídas dos Acordos Brasil/Argentina e Brasil/Uruguai, além de estimular o transporte marítimo na região do MERCOSUL. Com relação a questão do "feeder", informou que a proposta Brasileira é para que se mantenha a preferência para os armadores da região.

Quanto à questão do "feeder", a representante do Uruguai afirmou que seu país deseja firmar um Acordo que beneficie a região e que não aceitam a inclusão do "feeder", sugerindo que haja liberdade para a captação de cargas extra MERCOSUL, através da adoção de mecanismos que possibilitem certa flexibilidade para tanto. Apresentou um documento contendo a sua proposta em dois Capítulos, em cujas condições estaria disposta a firmar o presente Acordo. O Paraguai concordou com a proposta do Uruguai quanto ao tráfego "feeder".



O representante da Argentina manifestou-se contrário à proposta do Uruguai, ressaltando que não se avançará caso não seja incluída a totalidade das cargas e não se contemple o transbordo na região do Acordo.

O representante do Paraguai apresentou proposta à redação do parágrafo único do artigo 4º sugerindo a possibilidade de afretamento de embarcações em proporção a tonelagem encomendada a estaleiros dos Estados Parte do Acordo.

A representante do Uruguai se reportou ao documento distribuído no início da reunião, tendo a representante do Brasil informado que as embarcações afretadas a casco nu sem suspensão de bandeira, por empresas brasileiras de navegação, não tem tratamento de embarcação nacional e, por este motivo, não podem operar na navegação de cabotagem.

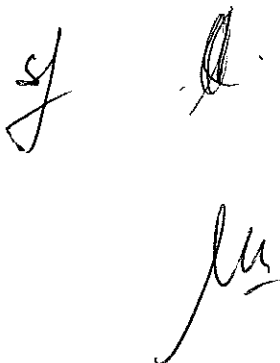
A Delegação Argentina sugeriu a adoção de uma tolerância de 10% (dez por cento) como limite total da tonelagem de afretamento com a qual concordaram as demais delegações.

Em relação ao artigo 5º, inciso II, as delegações concordaram quanto a necessidade de que seja estabelecido prazo para resposta às consultas formuladas aos Estados Partes, sendo que este prazo deva ser rápido, pois há prazos de espera de 24 horas para cargas perecíveis e 48 horas para as demais cargas.

A Delegação do Paraguai sugeriu que seja definido o conceito de Terceira Bandeira, no artigo 5º, havendo concordância das demais delegações quanto a definição em regulamento.

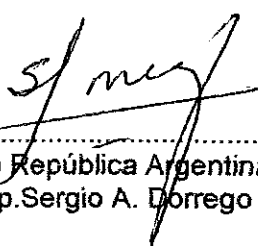
As delegações acordaram em trocar informações no tocante a definição de prazo para regulamentação do Acordo e os pontos a serem regulamentados.

As Delegações se comprometeram em verificar a legislação de seus países com relação à necessidade de aprovação parlamentar do presente Acordo.

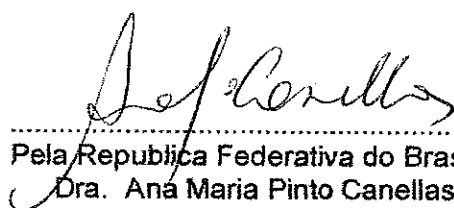
Handwritten signatures of the delegations, including a signature on the left and a signature on the right.Handwritten signature on the right side of the page.

As declarações das entidades brasileiras, SYNDARMA – SINDICATO DOS ARMADORES e CNI – CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA, encontram-se anexas a presente ata, nomeadas como ANEXO II e III, respectivamente.

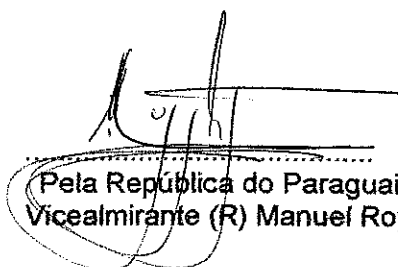
Finalizada a reunião, lavra-se a presente em quatro exemplares de um mesmo teor e um só efeito.



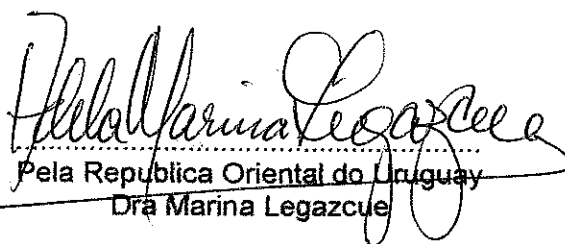
Pela República Argentina
Cap. Sergio A. Dorrego



Pela República Federativa do Brasil
Dra. Ana Maria Pinto Canellas



Pela República do Paraguai
Vicealmirante (R) Manuel Royg Benitez



Pela República Oriental do Uruguay
Dra Marina Legazcue